



CRITÉRIOS GERAIS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

ANO LETIVO 2017/2018

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
MODALIDADES DE AVALIAÇÃO	3
FINALIDADES DA AVALIAÇÃO	4
ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO.....	4
FORMALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA	4
EXPRESSÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA	5
PLANEAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	7
TESTES ESCRITOS DE AVALIAÇÃO	7
CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO NO ENSINO BÁSICO.....	7
MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR	9
CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO NO ENSINO SECUNDÁRIO	9
ENSINO PROFISSIONAL	9
AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA	9
AVALIAÇÃO SUMATIVA EXTERNA	10
CONCLUSÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO	10
ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁTER PERMANENTE	10

I. INTRODUÇÃO

O presente documento define critérios e procedimentos gerais a implementar na avaliação das aprendizagens dos alunos do Agrupamento de Escolas da Sé, em obediência aos normativos legais em vigor.

A avaliação constitui-se como um processo regulador do ensino/aprendizagem, no quadro de uma escola de todos e para todos, em que a aquisição de novas aprendizagens deve ter em conta o aluno na sua dimensão biopsicossociocultural, a quem a escola apenas pode e deve acrescentar conhecimentos, saberes e valores.

As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna quer no âmbito da avaliação externa, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes propósitos:

- Informar e sustentar intervenções pedagógicas;
- Reajustar estratégias de melhoria da qualidade do processo ensino/aprendizagem;
- Promover o sucesso escolar;
- Aferir a prossecução dos objetivos e metas definidos no currículo;
- Certificar aprendizagens;

II. MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação interna das aprendizagens, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de coordenação e gestão pedagógica da escola, compreende as seguintes modalidades:

a) Diagnóstica – essencial para fundamentar a definição de planos didáticos, de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação das dificuldades ou potenciação das capacidades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional;

b) Formativa – assume caráter contínuo e sistemático, devendo recorrer a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo aos professores, aos alunos, aos encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias. É a principal modalidade de avaliação porque permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo fundamentar o apoio às aprendizagens, nomeadamente à autorregulação dos percursos dos alunos em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos encarregados de educação;

c) Sumativa - traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

2. A avaliação externa das aprendizagens, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, compreende:

a) Provas de aferição;

- b) Provas finais de ciclo;
- c) Exames finais nacionais.

III. FINALIDADES DA AVALIAÇÃO

1. A avaliação diagnóstica visa facilitar a integração escolar da criança e do aluno, servindo ainda para apoiar a orientação escolar e vocacional e o reajustamento das planificações e das estratégias de ensino.
2. A avaliação formativa deve gerar medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às aprendizagens e competências a desenvolver e deve recorrer a uma variedade de dispositivos de informação detalhada sobre os desempenhos e/ou o grau de desenvolvimento das competências.
3. Na educação pré-escolar, a avaliação deve ser vista numa perspetiva formativa, assumindo-se ela mesma também como uma ação educativa e um processo participado em que importa saber o que a criança aprendeu, a evolução das suas aprendizagens e o despiste das suas dificuldades. A avaliação das aprendizagens deve centrar-se no desenvolvimento do processo e nos seus progressos. O reconhecimento da capacidade da criança para a construção do seu desenvolvimento é encarado como sujeito e agente do processo educativo, organização e regulação próprias de construção de aprendizagens.
4. A avaliação sumativa realiza-se no final de cada período letivo e dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.
5. No ensino secundário, a avaliação sumativa deve conduzir à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina ou módulo, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.

IV. ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

A. Formalização da avaliação sumativa interna

1. A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do conselho de docentes ou de conselhos de turma, no final do 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:
 - a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
 - b) Atribuição de um nível ou de uma classificação final, conforme o ciclo de ensino em que ocorra;
2. Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais, do 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.
3. Na avaliação das aprendizagens intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e os professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.
4. No ensino básico e no ensino secundário:
 - a) o nível/classificação a atribuir a cada aluno é proposto ao conselho de turma pelo professor de cada

disciplina;

b) a decisão quanto ao nível/classificação a atribuir é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

5. Compete, ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, e no ensino secundário, a coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos seguintes critérios de avaliação:

DOMÍNIOS	INDICADORES	PONDERAÇÃO
Conhecimentos/ Saberes	Critérios específicos por disciplina	80%
Atitudes / Valores	Empenho/ Responsabilidade/ Comportamento	20%

6. Dado o carácter específico das disciplinas/áreas disciplinares das Expressões e de Educação Moral e Religiosa Católica, as percentagens relativas aos indicadores devem respeitar os seguintes intervalos:

DOMÍNIOS	INDICADORES	PONDERAÇÃO
Conhecimentos/Saberes	Critérios específicos por disciplina	de 60% a 80%
Atitudes / Valores	Empenho/ Responsabilidade/ Comportamento	de 20% a 40%

7. Os grupos de recrutamento/áreas disciplinares deverão definir os instrumentos a utilizar para avaliar cada um dos domínios acima referidos, bem como as percentagens atribuídas a cada um deles.
8. Na disciplina de Formação Cívica, da componente do currículo relativa à Oferta Complementar para o Ensino Básico, a avaliação deve reger-se pelos seguintes critérios:

PARÂMETROS A AVALIAR				
INTERESSE E SENTIDO CRÍTICO		EMPENHO E COOPERAÇÃO		AUTONOMIA, RESPONSABILIDADE E RESPEITO
→ Participação individual	→ Realização das tarefas propostas	→ Participação na apresentação de trabalhos/debates	→ Saber escutar	→ Perseverança
→ Argumentação		→ Apresentação e organização dos materiais/pesquisas		→ Respeito e cumprimento das regras
				→ Assiduidade e pontualidade
NÍVEIS				
1 (Nunca)	2 (Raramente)	3 (Às vezes)	4 (Muitas vezes)	5 (Sempre)

B. Expressão da avaliação sumativa interna

1. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa -se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
2. No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1.º e 2.º períodos.
3. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma

apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

4. A informação resultante da avaliação sumativa interna relativa ao Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, expressa-se nas menções qualitativas de *Não Satisfaz*, *Satisfaz* e *Satisfaz Bem*.
5. Para o ensino básico, a correspondência a considerar entre as menções qualitativas, a escala de níveis e a escala percentual é a seguinte:

<i>Menção qualitativa no 1.º Ciclo.....</i>	Insuficiente		Suficiente	Bom	Muito Bom
<i>Menção qualitativa nos 2.º e 3.º Ciclos....</i>	Fraco	Não Satisfaz	Satisfaz	Satisfaz Bem	Excelente
<i>Nível.....</i>	1	2	3	4	5
<i>Escala em pontos percentuais.....</i>	[0-19]	[20-49]	[50-69]	[70-89]	[90-100]

6. Para o ensino secundário, a correspondência entre as menções qualitativas e a respetiva classificação em valores e pontos é a seguinte:

<i>Menção qualitativa</i>	Fraco	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom
<i>Valores</i>	[0, 4]	[5, 9]	[10, 13]	[14, 17]	[18, 20]
<i>Pontos percentuais</i>	[0, 49]	[50, 94]	[95, 134]	[135, 174]	[175, 200]

7. A avaliação das aprendizagens dos alunos, nos 2.º e 3.º períodos letivos, deverá obedecer às seguintes fórmulas:

a) No 2.º período:

$$(Avaliação\ obtida\ pelo\ aluno\ no\ 1.º\ Período * 0,4) + (Avaliação\ atribuída\ ao\ aluno\ no\ 2.º\ Período * 0,6)$$

b) No 3.º Período:

$$(Avaliação\ obtida\ pelo\ aluno\ no\ 2.º\ Período * 0,65) + (Avaliação\ atribuída\ ao\ aluno\ no\ 3.º\ Período * 0,35)$$

8. De forma a assegurar a participação informada dos alunos e dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, no final de cada período letivo, será preenchida pelo Conselho de Turma uma ficha de informação sobre a avaliação dos alunos da qual constarão de forma sumária:

- a)** os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno;
- b)** uma menção qualitativa de *Não Satisfaz*, *Satisfaz* ou *Satisfaz Bem*, relativa à assiduidade e empenho no Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, inserida pelo diretor de turma, resultante das informações dos professores que lecionam esta oferta de escola, registadas no respetivo registo eletrónico, atempadamente;
- c)** uma apreciação global, sempre que se considere relevante, sobre a evolução do aluno e um balanço do trabalho realizado no âmbito dos apoios frequentados e atividades extracurriculares, caso se aplique, contendo a avaliação qualitativa e a assiduidade dos alunos, assim como os resultados dos quadros competitivos, no caso do Desporto Escolar, a partir da informação fornecida pelos responsáveis dos grupos-equipa das atividades do Desporto Escolar ao diretor de turma.

9. A ficha de informação relativa à avaliação dos alunos será entregue, no final de cada período escolar, aos pais ou aos encarregados de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.

10. Nos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos, a avaliação sumativa interna incluirá a realização de uma ficha trimestral, igual para todos os alunos matriculados no mesmo ano de escolaridade.
11. Considerando os critérios definidos para cada disciplina, a avaliação dos alunos deverá decorrer do registo das várias informações colhidas ao longo do ano.
12. A avaliação deverá ser realizada em contexto de aula.
13. Os alunos transferidos que não tenham pelo menos 6 semanas de frequência não serão avaliados.
14. Sempre que, no decurso de um ano letivo, ocorra uma mudança de turma, de curso e/ou de escola, o Conselho de Turma deve considerar, para efeitos de avaliação no período letivo, todas as classificações periódicas, já obtidas pelo aluno nas disciplinas comuns, desde que averbadas nos documentos legais.
15. Os alunos intervêm no processo de avaliação através da autoavaliação e heteroavaliação.

C. Planeamento do processo de avaliação

Compete ao Conselho de Turma planear o processo avaliativo dos alunos, deliberando sobre o tipo de atividades a desenvolver, assim como os instrumentos de avaliação a aplicar, calendarizando os testes escritos de avaliação, sendo as datas registadas no local reservado para o efeito no registo eletrónico da turma.

D. Testes escritos de avaliação

1. Os testes escritos de avaliação serão classificados quantitativamente, numa escala de 0 a 100. Para complemento da classificação quantitativa, poder-se-á também utilizar menções qualitativas. A classificação, expressa em percentagem, deverá ser escrita por extenso.
2. A resolução da prova/teste escrito deve ser realizada em folha timbrada da escola, no próprio enunciado, se tal for previsto, ou em suporte informático adequado à disciplina.
3. Os testes escritos, depois de devidamente corrigidos e classificados, devem ser devolvidos aos alunos no prazo máximo de 10 dias úteis, salvo se, impedimento do professor, devidamente justificado, o não permitir. Neste caso, deve o professor contactar o diretor de turma, ou quem as suas vezes fizer, para que o teste seja devolvido ao aluno no prazo anteriormente previsto.
4. Sem prejuízo da correção individualizada que o professor entenda fazer no próprio teste, a correção do mesmo deve ser feita, sempre que possível, por escrito.
5. Os alunos devem dar a conhecer aos pais ou encarregados de educação os testes realizados, que deverão ser assinados.
6. Para que todos os Diretores de Turma possam dispor de elementos informativos tão objetivos e completos quanto possível, relativamente aos alunos da sua Direção de Turma, é obrigatório o fornecimento de informações, por parte de cada professor da turma, pelo menos uma vez a meio de cada período letivo, usando, para o efeito, o registo eletrónico da turma.

E. Condições de transição e de aprovação no ensino básico

7. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.

8. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e Aprovado ou Não Aprovado, no final de cada ciclo.
9. A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional, caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente.
10. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
11. Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
12. Verificando-se retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, identificar as aprendizagens não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração de um plano individual ou do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.
13. Para os alunos do 9.º ano, a decisão sobre a progressão e retenção depende ainda dos resultados das provas finais de ciclo.
14. A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte.
15. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, ou provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:
 - a) No 1.º ciclo, tiver obtido:
 - i. Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNМ ou PL2 e de Matemática;
 - ii. Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;
 - b) No 2.º e 3.º ciclo, tiver obtido:
 - i. Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNМ ou PL2 e de Matemática;
 - ii. Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.
16. No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados implica a sua não aprovação neste ciclo.
17. As Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1.º ciclo, e Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo e 2.º ciclo, e as disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de oferta complementar, nos três ciclos do ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.
18. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos da lei em vigor.

F. Medidas de promoção do sucesso escolar

1. Em situações em que o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para uma determinada unidade didática, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as dificuldades detetadas, formalizadas através dos Planos Didáticos.
2. No desenvolvimento da sua autonomia e no âmbito do seu projeto educativo, a escola decidirá quais as medidas de promoção do sucesso educativo a implementar, a partir do conhecimento das dificuldades manifestadas pelos alunos e centradas em respostas pedagógicas alinhadas com a situação diagnosticada, assumindo, sempre que aplicável, um carácter transitório.
3. O Plano Didático é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.

G. Condições de transição e de aprovação no ensino secundário

As condições de transição e aprovação no ensino secundário são as determinadas na legislação em vigor

V. ENSINO PROFISSIONAL

Os Cursos Profissionais são uma modalidade de formação, inserida no Ensino Secundário, que se caracteriza por uma forte ligação com o mundo profissional em que a aprendizagem valoriza o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão. Estão organizados por módulos, o que permite uma maior flexibilidade e respeito pelos ritmos individuais de aprendizagem dos formandos.

A. Avaliação sumativa interna

1. A avaliação traduz-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos e ocorre no final de cada módulo, com base nos parâmetros de conhecimentos, competências, atitudes e valores, de acordo com os objetivos gerais e específicos da disciplina.
2. Os critérios gerais de avaliação definidos pela equipa pedagógica assentam em três domínios fundamentais: domínio cognitivo, com uma ponderação de 60%; domínio das atitudes e valores, com uma ponderação de 15% e o domínio das aptidões e capacidades, com uma ponderação de 25%.
3. Serão ainda considerados parâmetros de avaliação qualitativa constitutivos do perfil de progressão de cada aluno as capacidades de:
 - a) Aquisição, compreensão e aplicação de conhecimentos;
 - b) Comunicação;
 - c) Iniciativa;
 - d) Trabalho em equipa;
 - e) Cooperação com os outros;
 - f) Articulação com o meio envolvente;
 - g) Concretização de projetos;

4. A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores, atendendo à lógica modular. A notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 (dez) valores.
5. A avaliação de cada módulo exprime a conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor da disciplina, em função da qual este e os alunos ajustam as estratégias de ensino-aprendizagem e acordam novos processos e tempos para a avaliação do módulo.
6. A avaliação incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integra, no final do 3º ano do ciclo de formação, uma Prova de Aptidão Profissional (PAP), cuja aprovação, em cada caso, depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores, a publicar em pauta.

B. Avaliação sumativa externa

1. A avaliação sumativa externa dos alunos dos cursos profissionais realiza-se nos termos seguintes:
 - a) Na disciplina de Português da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos;
 - b) Numa disciplina trienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico-humanísticos;
 - c) Numa disciplina bienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico-humanísticos.
 - d) É facultada aos alunos a realização dos exames na qualidade de autopropostos, de acordo com as disposições do Regulamento de Exames do Ensino Secundário em vigor.

C. Conclusão do ensino secundário

1. A conclusão do nível secundário depende de aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do curso frequentado pelo aluno.
2. Nos cursos profissionais, o aluno deve ainda obter aprovação na formação em contexto de trabalho e na prova de aptidão profissional.

VI. ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁTER PERMANENTE

1. Os alunos abrangidos pelo regime da Educação Especial são avaliados de acordo com o estipulado para os restantes discentes, salvo se, do respetivo Programa Educativo Individual (PEI), constar a medida currículo específico individual, art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 3/ 2008, de 7 de janeiro.
2. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, abrangidos pelo disposto nas alíneas a), b), c), d) e f), do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, realizam as provas de aferição, as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência, podendo usufruir de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor.
3. Cabe ao diretor, mediante parecer do conselho pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre a realização das provas de aferição pelos alunos abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.
4. Os alunos abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, não realizam provas finais de ciclo no 9.º ano.

5. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo programa educativo individual.
6. A expressão dos resultados da avaliação dos alunos do ensino básico e do ensino secundário abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, obedece ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, de acordo com a especificidade do currículo do aluno.
7. O processo de avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente envolve os intervenientes referidos no artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.
8. A avaliação respeita o perfil de funcionalidade de cada aluno, obtido por referência à Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). Esta avaliação permite orientar o percurso escolar de cada aluno e proceder à adequação, sempre que necessário, do currículo em função das necessidades dos alunos.
9. Com vista a assegurar o processo de transição dos alunos abrangidos por um Currículo Específico Individual (CEI) para a vida pós-escolar, deve implementar-se um Plano Individual de Transição (PIT) que, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro e n.º1 do artigo 5.º da Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho, inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.
10. A organização do Plano Individual de Transição visa a consolidação e melhoria das capacidades pessoais, sociais e laborais dos alunos com CEI, na perspetiva de uma vida adulta autónoma e com qualidade (artigo 2.º da Portaria n.º201-C/2015, de 10 de julho) e deve seguir os princípios orientadores estabelecidos no artigo 4.º, bem como respeitar os objetivos propostos no n.º5 do artigo 5.º da referida Portaria.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 06 de dezembro de 2017.

O Presidente do Conselho Pedagógico,